



Palácio de Buquira

CÂMARA MUNICIPAL DE
MONTEIRO LOBATO**PROTOCOLO**

Nº 413/22 07/11/2022

INDICAÇÃO Nº 89/22

Nos termos do que dispõe a Lei Orgânica do Município e o Regimento Interno deste Legislativo, indico ao **Prefeito Edmar José de Araújo**:

Que tome as devidas providências com o objetivo de adquirir um terreno para a construção de casas populares no Município.

JUSTIFICATIVA:

O Vereador Jesse Marcos de Azevedo vem respeitosamente perante Vossa Excelência, lembrá-lo da urgente necessidade social, e indicar que seja tomada as devidas medidas necessárias, com o objetivo de ser adquirido um terreno para a construção de casas populares, e elevar a qualidade de vida da população de baixa renda, no Município de Monteiro Lobato.

O pedido se justifica, porque existem em nosso município, muitas famílias e pessoas que não possuem casa própria, e muitas delas, não tem condições de pagar aluguel.

É de fundamental importância a aquisição de terrenos para a construção de casas populares em Monteiro Lobato, uma vez que proporcionará às pessoas o direito à moradia adequada, auxiliando a reduzir o déficit habitacional.

Dessa forma a aquisição de terrenos pela prefeitura para a construção de casas populares, certamente beneficiará os munícipes que ainda não foram contemplados em programas habitacionais, tornando o sonho da casa própria mais acessível.

Considerando ainda, que a presente indicação está fundada no caráter social, eis que visa a Habitação de Interesse Social.

Vale salientar, que quando o Município necessita de determinado bem móvel ou imóvel, para utilizar no serviço público, pode escolher entre o método de direito privado (a compra) e o método de direito público (a desapropriação). O primeiro vai depender da vontade do proprietário em realizar o negócio; o segundo independe por completo dessa



Câmara Municipal de Monteiro Lobato

Palácio de Buquira

vontade, pois o Município poderá através dessa desapropriação, obter a propriedade do bem por sentença judicial, valendo a sentença como título.

Entende-se por desapropriação a transferência compulsória da propriedade de bens móveis ou imóveis particulares para o domínio público, em função de utilidade pública, interesse social ou necessidade pública.

De acordo com o artigo 22, II da Constituição Federal, é de competência privativa da União legislar sobre a desapropriação, porém em casos de utilidade ou necessidade pública ou até mesmo de interesse social serão tanto da União, como dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios a referida competência.

Sendo que, o Município, ao se utilizar do instituto da desapropriação, deverá fazer uso de determinados motivações que atestam e comprovem a necessidade de que seja feita determinado ato, sendo tal comprovação feita por meio de ato administrativo. Sendo o ato administrativo pelo qual se dá a desapropriação, especificamente, será a declaração de utilidade ou necessidade pública e o interesse social.

A declaração de necessidade pública pode ser dita como a precisão que tem a administração pública de incorporar um bem particular ao seu domínio para sanar um problema que se considere inadiável. Enquanto que o interesse social vem a ser o ato administrativo de desapropriação que tem como finalidade principal ir ao encontro dos interesses da população de forma a melhorar sua condição de vida, principalmente da população mais carente.

Certo de que poderei contar com a compreensão e apoio dos nobres colegas nesta matéria, indico à Mesa Diretora, depois de cumpridas as formalidades regimentais, que seja expedido ofício ao Exmo. Sr. Prefeito Municipal, solicitando-lhe providências em caráter de urgência.


Vereador Jesse Marcos de Azevedo

LIDO

07/11/2022


Allan Rached Azevedo
Presidente da Câmara